



Câmara Municipal de Itamogi - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 155
Entrada em 16/03/26

Encarregado

REQUERIMENTO n.º 16

ANDRÉ ROSA, vereador, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 7º, 31 e 49 "X" todos da Constituição Federal, artigo 136, VI do Regimento Interno Câmara e artigo 22, X da Lei Orgânica do município de Itamogi, e sob amparo do dever fiscalizatório e do exercício do controle externo dos atos praticados pelo Representante do Poder Executivo, comparece à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itamogi, para fins de REQUER as INFORMAÇÕES ABAIXO elencadas, quis seja:

SEJA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) QUE ORIGINOU A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "LMJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO"

Solicito por meio do requerimento a documentação de formalização da Demanda (DFD) que é o primeiro passo de qualquer contratação pública sob o comando da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É nesse documento que estou requerendo ao prefeito, que todos os vereadores poderão verificar, o que o setor requisitante da prefeitura municipal de Itamogi, oficializa sobre a necessidade do serviço de manutenção e prevenção nos prédios públicos municipais de Itamogi, para justificar a abertura da licitação pública que teria gerado a contratação da empresa "LMJ engenharia e construção".

Esse documento que por meio desse requerimento espero obter, é o documento que dá início ao Plano



Câmara Municipal de Itamogi - MG

de Contratações Anual (PCA), ele justifica a necessidade da prefeitura, evitando a contratação de serviço desnecessário.

Nesse documento poderemos saber, por que a prefeitura precisou do serviço naquele momento e quais os problemas que a contratação resolveria para o nosso município, também será possível, tomarmos conhecimento acerca de quando o serviço deveria começar; o que seria feito pela empresa contratada e quem efetivamente pediu essa contratação além do responsável pelo acompanhamento.

Dessa forma, para verificação faz-se o presente requerimento, lembrando que é expressa no artigo 79, inciso XIX da Lei Orgânica do município de Itamogi a competência privativa do prefeito municipal de prestar as informações solicitadas pelos Vereadores.

Bem como assevera o artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do município de Itamogi, que o prefeito se não atender os pedidos de informação da Câmara Municipal, pratica infração político administrativa, podendo ser responsabilizado até mesmo com a perda do mandato.

No mais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garante a qualquer cidadão e com maior força ao parlamentar, o acesso a dados públicos, incluindo editais, contratos e resultados de licitações públicas realizadas pelo município.

É prerrogativa e portanto, parte fundamental da função dos vereadores, a fiscalização do Poder Executivo, sobretudo quanto as questões que se referem as contratações públicas realizadas por processos licitatórios, onde se evidencia a origem de despesas que devem ser custeadas pelo orçamento público aprovado pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Dessa forma, conto com o apoio dessa casa de Leis, para que o presente requerimento seja aprovado e que o ilustre Prefeito no exercício de sua competência privativa forneça a resposta, evitando adoção de providências, voltadas a responsabilização nos termos legais autorizadores.

Itamogi/MG, 06 de março de 2026.

ANDRÉ ROSA

Vereador